



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**LEI Nº 1.302, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre o parcelamento de crédito do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das taxas incidentes sobre imóveis urbanos inscritos em dívida ativa de exercícios até 2000.

ARQUIVE-SE  
em 05/11/00  
Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e das taxas incidentes, inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados, referentes a exercícios até 2000, poderão ser parcelados até 30 de junho de 2001 de acordo com o disposto nesta lei.

**Art. 2º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior poderão ser parcelados, a critério da autoridade administrativa, em até 8 parcelas mensais consecutivas, vencendo a primeira até 10 dias após a ciência da concessão do parcelamento.

**Art. 3º** - Integram o parcelamento todos os créditos inscritos em dívida ativa, atualizados monetariamente e com seus acréscimos moratórios, cabendo à autoridade administrativa decidir pela exclusão daqueles abjeto de revisão de lançamento por processo administrativo em curso.

§ 1º - Em parcelamentos efetuados em mais de 4 parcelas incidirá, além dos acréscimos estabelecidos no artigo anterior, juros de 1% ao mês ou fração, contados do vencimento da primeira até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**ART. 4º** - As tarifas bancárias pelo recolhimento dos créditos objeto do parcelamento previsto nesta lei correrão por conta do contribuinte.

**ART. 5º** - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no recolhimento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipada de todas as vincendas, devendo a Procuradoria Municipal promover sua execução judicial.

**ART. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2000